

Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

**Ofício Especial**

**São Pedro, 24 de outubro de 2016.**

**A Sua Excelência o Senhor  
Dr. Alex Siloto  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Pc. Adolpho B. Bragaia, 846  
São Pedro / SP.**

**Ref. Requerimento nº 014/2016.**

Senhor Presidente,

Com os nossos atenciosos cumprimentos e em atenção ao Requerimento supramencionado de autoria do Nobre Vereador Adilson de Jesus, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com a finalidade de encaminhar resposta do Ilmo. Sr. Secretário de Governo, Francisco Cleilton Cardoso Duarte.

Sendo o que nos oferecia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Hélio Donizete Zanatta**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de São Pedro

Correspondência Recebida Nº 154000

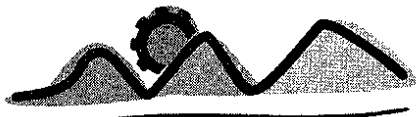
Data: 10/11/2016 Hora: 14:02

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Resposta do requerimento  
014/2016

Número de Protocolo

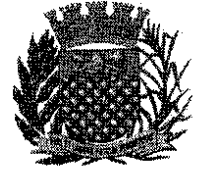
**00347/2016**



Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Ilmo. Sr. Vereador  
Adilson de Jesus

São Pedro, 24 de outubro de 2016.

Vimos à presença de Vossa Senhoria, respeitosamente responder ao Requerimento nº 14/2016 de sua autoria.

Como é de conhecimento do Nobre Parlamentar este Município tem acompanhado e auxiliado dentro do possível as famílias cadastradas pela Coordenadoria de Desenvolvimento Social e que se encontram na área em questão, os quais aguardam a decisão judicial, a ser proferida nos autos nº 0003873-17.2014.8.26.0584.

Para melhor esclarecimento do andamento **segue em anexo a consulta sobre o andamento do referido processo**, a qual pode ser acompanhada via internet pelo Nobre Parlamentar e demais pares.

Sendo o que nos oferecia para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**FRANCISCO CLEILTON CARDOSO DUARTE**  
Secretário de Governo


[Identificar-se](#)
[> Bem-vindo](#) > [Consultas Processuais](#) > [Consulta de Processos do 1º Grau](#)
[MENU](#)

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:	<input type="text" value="Foro de São Pedro"/>	<input type="button" value="v"/>
Pesquisar por:	<input type="text" value="Nome da parte"/>	<input type="button" value="v"/>
Nome da parte:	<input type="text" value="carlos leão"/> <input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo	

### Dados do processo

**Processo:** 0003873-17.2014.8.26.0584  
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse  
 Área: Cível  
**Assunto:** Liminar  
**Local Físico:** 14/10/2016 00:00 - Audiência - AGUARDANDO  
**Distribuição:** 13/08/2014 às 15:07 - Livre  
 1ª Vara - Foro de São Pedro  
**Controle:** 2014/003480  
**Juiz:** Luis Carlos Maeyama Martins  
**Valor da ação:** R\$ 5.000,00

### Partes do processo

 Exibindo todas as partes.
  Exibir somente as partes principais.

Reqte: Antonio Carlos de Leão  
 Advogado: Nestor Mirandola  
 Reqdo: ADEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS  
 Reqda: ROSANGELA APARECIDA RAMOS  
 Reqdo: Ailson Francisco da Silva  
 Reqda: JÉSSICA ROBERTA PIRES  
 Reqdo: AILTON AUGUSTO FIRMINO PINTO  
 Reqdo: ALEX SANDRO EZAHYA  
 Reqda: JAQUELINE DE LIMA LEME EZAHYA  
 Reqda: ALINE CRISTINA CARDOSO DA SILVA  
 Reqdo: JULIANO DO CARMO DOS SANTOS  
 Reqda: ALINE TAMIRES SANTANA DA SILVA BASÍLIO  
 Reqdo: MARIANO DA SILVA BASÍLIO  
 Reqdo: Amadeus Prestes do Nascimento  
 Reqda: AMARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA  
 Reqda: ANA CAROLINA SALES DOS SANTOS  
 Reqda: ANA LUCIA FRANÇA  
 Reqda: Andrea de Fatima Gonçalves  
 Reqda: Andréia Conceição Seguezi  
 Reqda: ANDRIELE CRISTINA BAPTISTA DE ALMEIDA  
 Reqda: ANGELA MARIA ROCHA AFONSO CARIOLATO  
 Reqdo: PEDRINHO MONTEIRO DE JESUS  
 Reqdo: Antonio Francisco Batista da Silva  
 Reqdo: Antonio Jorge da Silva  
 Reqdo: ANTONIO RODRIGUES  
 Reqda: ARACI IZAURA DE PAULA

Reqda: Ariane Cristina de Souza  
Reqdo: Arnaldo da Silva  
Reqda: LUZIENE GOMES DA SILVA  
Reqda: Benedita Aparecida Viciano  
Reqda: Benedita de Fatima Nhuma Ferreira  
Reqdo: BENEDITO CARLOS DUTRA  
Reqda: CARMEN SILVIA SOARES  
Reqdo: MARIO APARECIDO GULONI  
Reqda: CÁTIA DA SILVA PIRES  
Reqda: Claudete Cardoso  
Reqda: CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
Reqdo: ANDERSON IGNÁCIO DOS SANTOS  
Reqda: CLAUDIA DAMIÃO CRUZ  
Reqdo: CLAUDEMIR MATEUS DIAS  
Reqdo: DAMIANA VIEIRA FERREIRA  
Reqda: Daniela Aparecida da Silva  
Reqda: Daniela Roberta Ambrosio  
Reqda: Denilva dos Reis Roberto  
Reqdo: DIGERSON DA SILVA  
Reqda: Ednea de Fatima Camargo Pedro  
Reqda: ELEN TALITA MIGUEL  
Reqda: Elaine Veiga Ribeiro dos Santos  
Reqda: EMANUELA GREICY JACINTO DA SILVA  
Reqda: Erika Aparecida Farias  
Reqda: Evilyn Lilliane Martins de Barros  
Reqdo: EDSON FELICIANO RODRIGUES  
Reqda: Fabiana Maria da Silva  
Reqda: Fabiana Silmara de Souza  
Reqda: Fernanda Aparecida Ramos  
Reqdo: FRANCIEL HENRIQUE OTAVIANO  
Reqda: THALITA MAYARA NOBRE GONÇALVES  
Reqdo: Genivaldo Paulo dos Santos  
Reqda: GILVANIA MARIA DE OLIVEIRA  
Reqdo: ADELMO SILVA BEZERRA  
Reqdo: JAILSON FRANCISCO DA SILVA  
Reqda: EDNEIDE MARIA DA SILVA  
Reqda: Jessica Fernanda da Silva  
Reqda: JESSICA PEREIRA DA SILVA  
Reqdo: Roberto Lopes de Souza  
Reqdo: JHON KENED RODRIGUES FERREIRA  
Reqdo: JOSÉ ERIVALDO MARTINS  
Reqdo: JOSÉ FELICIANO RODRIGUES  
Reqdo: JOSÉ MARIA DA SILVA  
Reqda: Josefa da Silva Basilio  
Reqda: JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA  
Reqdo: BENEDITO MARIANO BASÍLIO  
Reqda: JOSIANE SUELI SEBASTIÃO  
Reqdo: Reginaldo de Oliveira  
Reqdo: Joslano Rosildo da Silva  
Reqda: JUANITA FERNANDA CORREA  
Reqdo: ALESSANDRO BORGES DOS SANTOS  
Reqda: JUCELIA LOPES DA SILVA  
Reqdo: DEIVID DE SOUZA FARIAS  
Reqda: Juliana Maria da Silva Nascimento  
Reqdo: JOSEILDO MIRANDA DE OLIVEIRA  
Reqda: JULIANA ROMUALDO ALVES DE OLIVEIRA  
Reqdo: THEODORO AMBROZIO  
Reqda: Laura Reis Ramos  
Reqda: LEIDIANE SANTOS DA SILVA  
Reqdo: LEONARDO DO CARMO DOS SANTOS  
Reqda: LIDIANE SANTANA DA SILVA  
Reqda: Lindaura Leão  
Reqda: LUCILENE LOPES DE SOUZA  
Reqdo: RONALDO DA SILVA FERREIRA  
Reqdo: LUIZ DA SILVA  
Reqda: AMANDA CRIZTINA MORAES VICIANO  
Reqda: Marcia Aparecida Gatti da Silva

Reqda: Marcia Regina Gomes de Moraes  
 Reqda: MARIA APARECIDA DE LOURDES LIMA  
 Reqdo: JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS IRMÃO  
 Reqda: MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA  
 Reqdo: Aletrucio Ferreira da Silva  
 Reqda: MARIA APARECIDA MARTINS ROBERTO  
 Reqda: Maria Helena Velga  
 Reqda: MARIA JOSÉ DA SILVA  
 Reqdo: Lourival Amaro da Silva  
 Reqda: Marla José Martins Ambrosio  
 Reqda: MARIA JOSEFA SANTANA  
 Reqda: MARIA JULIETE DA SILVA SANTOS  
 Reqdo: SEVERINO DOS SANTOS  
 Reqda: MARIANA DE OLIVEIRA CLARO  
 Reqda: MARILENE DA SILVA BASILIO  
 Reqdo: Jose Adeildo da Silva  
 Reqda: MARLI LOPES RAMOS  
 Reqdo: Sidney Gomes  
 Reqda: MARLI MARIANO CARVALHO  
 Reqdo: REGINALDO APARECIDO DE CARVALHO  
 Reqda: NADIR SANTANA SANTOS DA SILVA  
 Reqdo: Nilson Monteiro  
 Reqda: Adelaide Aparecida da Silva  
 Reqdo: Nivaldo Chararelo  
 Reqdo: NOEDIR CARLOS TOLEDO  
 Reqdo: ORLANDO JOSÉ FELIPE  
 Reqdo: Osni Alves Ferreira  
 Reqda: PRISCILA SILVA DOS SANTOS  
 Reqdo: Vandernil Jose Freires Ferreira  
 Reqda: Priscila Tatlane Bueno  
 Reqdo: ROBERTO MARTINS DOS SANTOS  
 Reqda: QUITERIA ALVES DA SILVA  
 Reqdo: ROGERIO MARIANO  
 Reqda: LUZINEIA DA SILVA  
 Reqdo: Romualdo Rafael Alves  
 Reqda: Cleunides dos Santos Ramos  
 Reqda: ROSEMEIRE CRISTINA BALESTRA DA SILVA  
 Reqda: ROSIMEIRE MONTEIRO DO NASCIMENTO  
 Reqda: Sônia Maria de Souza  
 Reqdo: Everaldo Valentim  
 Reqda: TATIANA APARECIDA DE OLIVEIRA  
 Reqdo: THAIS BORGES DOS SANTOS  
 Reqdo: JORGE DO CARMO DOS SANTOS JUNIOR  
 Reqda: VALERIA DA SILVA PEREIRA  
 Reqdo: MARINALDO PEREIRA DA SILVA  
 Reqdo: VALMIR FONSECA DUARTE  
 Reqdo: JÉSSICA THAIS SIQUEIRA DUARTE  
 Reqdo: VALQUIR FELIX GONÇALVES  
 Reqda: ELIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS  
 Reqda: Vanessa Cristlane dos Santos  
 Reqdo: ALDO DA SILVA  
 Reqda: VANESSA RAMOS GOMES  
 Reqda: VANUSA JAMME DE AQUINO  
 Reqdo: ROSENILSON CORREA LEÃO  
 Reqda: VERA LÚCIA SILVA SALES  
 Reqdo: FABIO SILVA DOS SANTOS  
 Reqda: VIVIANE DO CARMO DOS SANTOS  
 Reqdo: Wilson Soares da Silva  
 Advogada: Roberta Aguiar Furrer de Paula Rodrigues Antonelli

Interesdo.: Hello Donizete Zanata (Prefeito Municipal de São Pedro/SP)


### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. Listar somente as 5 últimas.

#### Data

14/10/2016

#### Movimento

 Mandado Expedido  
 Mandado nº: 584.2016/004769-9  
 Situação: Distribuído em 14/10/2016

11/10/2016

Designada Audiência de Instrução, Debates e Julgamento

Instrução, Debates e Julgamento  
 Data: 22/11/2016 Hora 13:30  
 Local: Sala de Audiência  
 Situação: Pendente

06/10/2016

Certidão de Publicação Expedida  
 Relação :0262/2016  
 Data da Disponibilização: 06/10/2016  
 Data da Publicação: 07/10/2016  
 Número do Diário: 2216  
 Página: 2112/2129

05/10/2016

Remetido ao DJE  
 Relação: 0262/2016  
 Teor do ato: *Vistos.Fls. 570/571: Defiro a requisição das testemunhas arroladas, que deverão ser requisitadas, por serem funcionárias públicas municipais. Expeça-se o necessário. No mais, mantenho o teor da decisão de fls. 548 pelos seus próprios fundamentos.Por oportuno, defiro a concessão de prazo para indicação de, no máximo, cinco representantes dos réus para comparecerem na audiência designada, porém, deverá ser apresentada a relação de nomes até o início da audiência já designada. Intime-se.*  
 Advogados(s): Roberta Aguiar Furrer de Paula Rodrigues Antonelli (OAB 204356/SP), Nestor Mirandola (OAB 49475/SP)

04/10/2016

Decisão Proferida  
 Vistos.Fls. 570/571: *Defiro a requisição das testemunhas arroladas, que deverão ser requisitadas, por serem funcionárias públicas municipais. Expeça-se o necessário. No mais, mantenho o teor da decisão de fls. 548 pelos seus próprios fundamentos.Por oportuno, defiro a concessão de prazo para indicação de, no máximo, cinco representantes dos réus para comparecerem na audiência designada, porém, deverá ser apresentada a relação de nomes até o início da audiência já designada. Intime-se.*

03/10/2016

Conclusos para Decisão

28/09/2016

Despacho  
 Vistos.Encaminhem-se as cópias conforme requerido e, aguarde-se a audiência.Int. São Pedro, 28 de setembro de 2016

27/09/2016

Carta Precatória Expedida  
 Aditamento - Carta Precatória - Cível

26/09/2016

Despacho  
 Vistos.Fls. 550: *anote-se.Desentrahe-se e adite-se a carta precatória de fls. 546/547.Int.São Pedro, 24 de setembro de 2016.DOCUMENTO ASSINADO DIGITAL*

21/09/2016

Certidão de Publicação Expedida  
 Relação :0245/2016  
 Data da Disponibilização: 21/09/2016  
 Data da Publicação: 22/09/2016  
 Número do Diário: 2205  
 Página: 1992/2004

20/09/2016

Remetido ao DJE  
 Relação: 0245/2016  
 Teor do ato: *Vistos.Em virtude da impugnação apresentada pelo autor, e por se tratar do mesmo fato, justifique a parte ré a imprescindibilidade da inquirição de doze testemunhas, limitando-se o rol ao número de três, conforme determinado às fls. 484.Sem prejuízo, ante o reduzido espaço físico e a pluralidade de interessados, ressalto que o réu deverá indicar cinco moradores com representatividade sobre os demais para participar da audiência.PRAZO: 3 [três] dias.Int.São Pedro, 14 de setembro de 2016.*  
 Advogados(s): Nestor Mirandola (OAB 49475/SP), Roberta Aguiar Furrer de Paula Rodrigues Antonelli (OAB 204356/SP)

20/09/2016

Despacho  
 Vistos.Em virtude da impugnação apresentada pelo autor, e por se tratar do mesmo fato, justifique a parte ré a imprescindibilidade da inquirição de doze testemunhas, limitando-se o rol ao número de três, conforme determinado às fls. 484.Sem prejuízo, ante o reduzido espaço físico e a pluralidade de interessados, ressalto que o réu deverá indicar cinco moradores com representatividade sobre os demais para participar da audiência.PRAZO: 3 [três] dias.Int.São Pedro, 14 de setembro de 2016.

06/09/2016

Mandado Expedido  
 Mandado nº: 584.2016/004056-2  
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 21/09/2016  
 Local: Cartório da 1ª Vara

06/09/2016

Carta Precatória Expedida  
 Carta Precatória - Inquirição de Testemunha

31/08/2016

Mandado Expedido  
 Mandado nº: 584.2016/004017-1  
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/09/2016  
 Local: Cartório da 1ª Vara

31/08/2016

Mandado Expedido  
 Mandado nº: 584.2016/004014-7  
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/09/2016  
 Local: Cartório da 1ª Vara

31/08/2016

Mandado Expedido  
 Mandado nº: 584.2016/004015-5  
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 21/09/2016  
 Local: Cartório da 1ª Vara

19/08/2016





Certidão de Publicação Expedida  
 Relação :0192/2016  
 Data da Disponibilização: 19/08/2016  
 Data da Publicação: 22/08/2016  
 Número do Diário: 2183  
 Página: 2099

18/08/2016

Remetido ao DJE  
 Relação: 0192/2016  
 Teor do ato: *Vistos.DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para 11/10/2016, às 13h30m.FIXO o prazo comum de cinco dias úteis para apresentação de rol de testemunhas [que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho], sob a pena de preclusão [CPC, art. 357, §4º]. As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos [CPC, art. 357,*

§6º). Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observadas as regras do artigo 455 do Código de Processo Civil [CPC, art. 455, §1º]. Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou por advogado que patrocina a causa em função do convênio da assistência judiciária, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Em tal hipótese, via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado, a ser cumprido com os benefícios da justiça gratuita. Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato [na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado]. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de rol de testemunhas pelas partes, será declarada preclusa a prova pretendida. INTIMEM-SE também a comparecer à audiência, por aplicação analógica do artigo 565 do CPC, o Ministério Público e a Defensoria Pública Da mesma forma, INTIME-SE o Município de São Pedro e o Estado de São Paulo para comparecerem à audiência, a fim de se manifestarem sobre seus interesses no processo e sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório (a intimação do Estado de São Paulo deverá ser feita junto à Secretaria Estadual de Habitação, Rua Boa Vista, 170, 16º andar, bloco 2, Ed. Cidade 1, CEP 01014-000, São Paulo - SP). Fls. 460/463: Dê-se ciência à parte autora para apresentação de contra-minuta. Em seguida, tornem os autos conclusos para juízo de retratação. EXPEÇA-SE mandado de constatação do imóvel objeto do presente feito para identificar se os contestantes atualmente exercem a posse, bem como para avaliação da área. Em seguida, dê-se vista às partes para manifestação. CUMPRA-SE.

Advogados(s): Roberta Aguiar Furrer de Paula Rodrigues Antonelli (OAB 204356/SP), Nestor Mirandola (OAB 49475/SP)

- 16/08/2016  Carta de Intimação Expedida  
Carta - Intimação - Audiência de Instrução e Julgamento - Depoimento Pessoal - Cível
- 15/08/2016  Carta de Intimação Expedida  
Carta - Intimação - Audiência de Instrução e Julgamento - Depoimento Pessoal - Cível
- 15/08/2016  Carta de Intimação Expedida  
Carta - Intimação - Audiência de Instrução e Julgamento - Depoimento Pessoal - Cível
- 15/08/2016  Decisão Proferida  
Vistos. DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para 11/10/2016, às 13h30m. FIXO o prazo comum de cinco dias úteis para apresentação de rol de testemunhas [que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho], sob a pena de preclusão [CPC, art. 357, §4º]. As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos [CPC, art. 357, §6º]. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observadas as regras do artigo 455 do Código de Processo Civil [CPC, art. 455, §1º]. Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou por advogado que patrocina a causa em função do convênio da assistência judiciária, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Em tal hipótese, via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado, a ser cumprido com os benefícios da justiça gratuita. Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato [na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado]. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de rol de testemunhas pelas partes, será declarada preclusa a prova pretendida. INTIMEM-SE também a comparecer à audiência, por aplicação analógica do artigo 565 do CPC, o Ministério Público e a Defensoria Pública Da mesma forma, INTIME-SE o Município de São Pedro e o Estado de São Paulo para comparecerem à audiência, a fim de se manifestarem sobre seus interesses no processo e sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório (a intimação do Estado de São Paulo deverá ser feita junto à Secretaria Estadual de Habitação, Rua Boa Vista, 170, 16º andar, bloco 2, Ed. Cidade 1, CEP 01014-000, São Paulo - SP). Fls. 460/463: Dê-se ciência à parte autora para apresentação de contra-minuta. Em seguida, tornem os autos conclusos para juízo de retratação. EXPEÇA-SE mandado de constatação do imóvel objeto do presente feito para identificar se os contestantes atualmente exercem a posse, bem como para avaliação da área. Em seguida, dê-se vista às partes para manifestação. CUMPRA-SE.
- 15/08/2016 Designada Audiência de Instrução, Debates e Julgamento  
Instrução, Debates e Julgamento  
Data: 11/10/2016 Hora 13:30  
Local: Sala de Audiência  
Situação: Realizada
- 22/03/2016 Certidão de Publicação Expedida  
Relação : 0046/2016  
Data da Publicação: 23/03/2016  
Data da Disponibilização: 22/03/2016  
Número do Diário: 2081  
Página: 2853
- 21/03/2016 Remetido ao DJE  
Relação: 0046/2016  
Teor do ato: "ciência do ofício de fls. 465/479 da Prefeitura do Município de São Pedro."  
Advogados(s): Roberta Aguiar Furrer de Paula Rodrigues Antonelli (OAB 204356/SP), Nestor Mirandola (OAB 49475/SP)
- 04/03/2016 Ato Ordinatório Praticado  
"ciência do ofício de fls. 465/479 da Prefeitura do Município de São Pedro."
- 09/12/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação : 0184/2015  
Data da Disponibilização: 11/11/2015  
Data da Publicação: 12/11/2015  
Número do Diário: 2005  
Página: 1805
- 10/11/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0184/2015  
Teor do ato: Vistos,

Nesta data em razão do acúmulo de Varas e conseqüentemente de processos, a contar de 14 de outubro, a que não dei causa, tornando à conclusão o processo, em detrimento da ordem cronológica, por provocação realizada pela parte na E. Corregedoria Geral da Justiça, reportando interferência política no processamento, inexistente à vista dos autos, sendo imputável o atraso ao volume de trabalho.

Consigne-se, ademais, que é inédita nesta Corregedoria Permanente local a grave notícia, não tendo sido despachado em gabinete qualquer petição das partes.  
Trata-se de reintegração de posse proposta em face de "desconhecidos" em agosto de 2014, com liminar de

reintegração indeferida na data de sua propositura [fls. 37], sem insurgência recursal. Contestação foi apresentada em março de 2015 [fls. 63/88], com regularização do polo passivo [cento e seis núcleos de posse], procedimento realizado entre 24 de março a 1º de abril de 2015.

Houve réplica apresentada em maio de 2015 [fls. 417/423].

A parte autora renovou petição em julho de 2015 afetando o regular andamento do processo [fls. 439/440] novamente para o setor de juntada, sendo retirado da ordem cronológica para subir à conclusão]. Mais uma vez, em outubro de 2015, a parte autora peticionou retirando o processo da ordem cronológica para subir à conclusão.

Consigne-se que este Magistrado, diuturnamente, após julho deste ano quando designado para auxiliar a então r. Vara Única, tem tentado ditar um ritmo de processamento razoável, tendo alertado as partes que a apresentação de petições a todo tempo prejudica o regular procedimento. Aliás, o próprio advogado refere em sua peça que seus colegas não acusam qualquer interferência política no processamento de outros expedientes. Para não demandar maior tempo em prejuízo do enfrentamento de outros processos pendentes de solução, defiro os benefícios da justiça gratuita aos réus. Anote-se.

Embora o objeto da demanda admita transação, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável o êxito, sendo imperiosa, por isso, a não designação de audiência preliminar (CPC, art. 331), ressaltando-se que sua realização se situa no âmbito do poder discricionário do juiz [cf. STJ - AgRg no Ag 1.050.276, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 16.12.2008, AgRg no REsp n. 736550, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 17.5.2011, AgRg no Ag n. 1071426, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 16.12.2010] e que nada obsta eventual conciliação extrajudicial diretamente pelas partes.

Outrossim, a própria audiência de instrução e julgamento será precedida de tentativa de conciliação, com participação, se oportuna, de Autoridades locais para o seu bom termo. Não há nulidades ou vícios a serem sanados. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, não havendo vedação legal ao pedido e causa de pedir. Outrossim, é necessária a prestação jurisdicional pretendida por via processual adequada. Assim, presentes as condições da ação e pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo dou o feito por SANEADO.

Isso porque a preliminar de carência de ação por inadequação da via eleita deve ser rejeitada, pois a propositura da ação possessória no prazo superior a um ano e dia apenas implica o indeferimento da liminar, tramitando, como efetivamente está, sob o rito ordinário [CPC, art. 924].

Não se vislumbra hipótese extintiva do processo [CPC, art. 329], tampouco é caso de julgamento antecipado da lide [CPC, art. 330].

Fixo as seguintes questões controvertidas: (a) exercício anterior de posse pelo esbulhado; b) a ocorrência de esbulho, c) a perda da posse em razão do esbulho e (d) posse ad usucapionem coletiva pelos réus.

Defiro a produção da prova oral e documental. Indefiro a produção de prova pericial para avaliação das benfeitorias realizadas no imóvel, porque não especificadas em contestação. Igualmente fica indeferida a perícia perimétrica à vista da descrição da matrícula e escritura pública de doação do imóvel à Municipalidade [fls. 13/17].

Para adequação da pauta, concedo o prazo de dez dias, contados da publicação do presente no DJE, para que arrolarem suas testemunhas, depositando o rol em cartório, observando-se o disposto no art. 407, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como para que eventualmente ratifiquem pedido de depoimento pessoal já formulado na inicial ou na contestação, nos termos do art. 343 do Código de Processo Civil.

A parte deverá esclarecer se apresentará as testemunhas por ela arroladas independentemente de intimação [CPC, art. 412, §1º], o que será presumido.

Oficie-se ao Município local para que esclareça eventual política urbanística no local, descrevendo e documentando a qualificação da área em exame, o processamento da escritura pública de doação de parte do imóvel em favor da Municipalidade para fins urbanísticos [fls. 14/17], bem como para que informe a existência de eventual plano de governo para acolhimento das famílias em caso de procedência deste pedido.

Com a juntada, manifestem-se as partes.

Após, ao Ministério Público.

Ciência ao Ministério Público.

Int.

Advogados(s): Roberta Aguiar Furrer de Paula Rodrigues Antonelli (OAB 204356/SP), Nestor Mirandola (OAB 49475/SP)

06/11/2015

Recebidos os Autos do Ministério Público  
PRIMEIRO AO TERCEIRO VOLUME.  
Tipo de local de destino: Cartório  
Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara

04/11/2015

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista  
PRIMEIRO AO TERCEIRO VOLUME.  
Tipo de local de destino: Ministério Público  
Especificação do local de destino: Ministério Público  
**Vencimento: 16/11/2015**

03/11/2015

📄 Ofício Expedido  
Ofício - Genérico

29/10/2015

📄 Certidão de Objeto e Pé Expedida  
Certidão - Objeto e Pé - Cível

29/10/2015

📄 Decisão Proferida  
Vistos,

Nesta data em razão do acúmulo de Varas e conseqüentemente de processos, a contar de 14 de outubro, a que não dei causa, tornando à conclusão o processo, em detrimento da ordem cronológica, por provocação realizada pela parte na E. Corregedoria Geral da Justiça, reportando interferência política no processamento, inexistente à vista dos autos, sendo imputável o atraso ao volume de trabalho.

Consigne-se, ademais, que é inédita nesta Corregedoria Permanente local a grave notícia, não tendo sido despachado em gabinete qualquer petição das partes.

Trata-se de reintegração de posse proposta em face de "desconhecidos" em agosto de 2014, com liminar de reintegração indeferida na data de sua propositura [fls. 37], sem insurgência recursal.

Contestação foi apresentada em março de 2015 [fls. 63/88], com regularização do polo passivo [cento e seis núcleos de posse], procedimento realizado entre 24 de março a 1º de abril de 2015.

Houve réplica apresentada em maio de 2015 [fls. 417/423].

A parte autora renovou petição em julho de 2015 afetando o regular andamento do processo [fls. 439/440] novamente para o setor de juntada, sendo retirado da ordem cronológica para subir à conclusão].

Mais uma vez, em outubro de 2015, a parte autora peticionou retirando o processo da ordem cronológica para subir à conclusão.

Consigne-se que este Magistrado, diuturnamente, após julho deste ano quando designado para auxiliar a então r. Vara Única, tem tentado ditar um ritmo de processamento razoável, tendo alertado as partes que a apresentação de petições a todo tempo prejudica o regular procedimento. Aliás, o próprio advogado refere em sua peça que seus colegas não acusam qualquer interferência política no processamento de outros expedientes.

Para não demandar maior tempo em prejuízo do enfrentamento de outros processos pendentes de solução, defiro os benefícios da justiça gratuita aos réus. Anote-se.

Embora o objeto da demanda admita transação, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável o êxito,

sendo imperiosa, por isso, a não designação de audiência preliminar (CPC, art. 331), ressaltando-se que sua realização se situa no âmbito do poder discricionário do juiz [cf. STJ - AgRg no Ag 1.050.276, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 16.12.2008, AgRg no REsp n. 736550, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 17.5.2011, AgRg no Ag n. 1071426, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 16.12.2010] e que nada obsta eventual conciliação extrajudicial diretamente pelas partes.

Outrossim, a própria audiência de instrução e julgamento será precedida de tentativa de conciliação, com participação, se oportuna, de Autoridades locais para o seu bom termo. Não há nulidades ou vícios a serem sanados. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, não havendo vedação legal ao pedido e causa de pedir. Outrossim, é necessária a prestação jurisdicional pretendida por via processual adequada. Assim, presentes as condições da ação e pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo dou o feito por SANEADO.

Isso porque a preliminar de carência de ação por inadequação da via eleita deve ser rejeitada, pois a propositura da ação possessória no prazo superior a um ano e dia apenas implica o indeferimento da liminar, tramitando, como efetivamente está, sob o rito ordinário [CPC, art. 924].

Não se vislumbra hipótese extintiva do processo [CPC, art. 329], tampouco é caso de julgamento antecipado da lide [CPC, art. 330].

Fixo as seguintes questões controvertidas: (a) exercício anterior de posse pelo esbulhado; b) a ocorrência de esbulho, c) a perda da posse em razão do esbulho e (d) posse ad usucapionem coletiva pelos réus.

Defiro a produção da prova oral e documental.

Indefiro a produção de prova pericial para avaliação das benfeitorias realizadas no imóvel, porque não especificadas em contestação. Igualmente fica indeferida a perícia perimétrica à vista da descrição da matrícula e escritura pública de doação do imóvel à Municipalidade [fls. 13/17].

Para adequação da pauta, concedo o prazo de dez dias, contados da publicação do presente no DJE, para que arrolem suas testemunhas, depositando o rol em cartório, observando-se o disposto no art. 407, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como para que eventualmente ratifiquem pedido de depoimento pessoal já formulado na inicial ou na contestação, nos termos do art. 343 do Código de Processo Civil.

A parte deverá esclarecer se apresentará as testemunhas por ela arroladas independentemente de intimação [CPC, art. 412, §1º], o que será presumido.






Oficie-se ao Município local para que esclareça eventual política urbanística no local, descrevendo e documentando a qualificação da área em exame, o processamento da escritura pública de doação de parte do imóvel em favor da Municipalidade para fins urbanísticos [fls. 14/17], bem como para que informe a existência de eventual plano de governo para acolhimento das famílias em caso de procedência deste pedido.

Com a juntada, manifestem-se as partes.

Após, ao Ministério Público.

Ciência ao Ministério Público.

Int.

07/05/2015	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
30/04/2015	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Nestor Miranda <b>Vencimento: 13/05/2015</b>
30/04/2015	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
30/04/2015	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Nestor Miranda <b>Vencimento: 13/05/2015</b>
27/04/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0054/2015 Data da Disponibilização: 27/04/2015 Data da Publicação: 28/04/2015 Número do Diário: 1872 Página: 2024
24/04/2015	Remetido ao DJE Relação: 0054/2015 Teor do ato: Vistos. Primeiramente, encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para incluir os requeridos no pólo passivo da ação (fls. 63/76), procedendo-se as anotações de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Após, diga o autor sobre a contestação apresentada. Int. Advogados(s): Roberta Aguiar Furrer de Paula Rodrigues Antonelli (OAB 204356/SP), Nestor Miranda (OAB 49475/SP)
01/04/2015	Recebidos os Autos do Distribuidor local
01/04/2015	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
01/04/2015	Recebido pelo Distribuidor (movimentação exclusiva do distribuidor) PRIMEIRO E SEGUNDO VOLUMES.
24/03/2015	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Anotação/Correção de Classe PRIMEIRO E SEGUNDO VOLUMES. Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição
20/03/2015	 Despacho Vistos. Primeiramente, encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para incluir os requeridos no pólo passivo da ação (fls. 63/76), procedendo-se as anotações de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Após, diga o autor sobre a contestação apresentada. Int.
14/01/2015	 Mandado Expedido Mandado nº: 584.2015/000017-7 Situação: Não cumprido em 10/02/2015 Local: Cartório da Vara Única
07/01/2015	 Despacho Vistos. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 41/43, devendo a diligência ser acompanhada pelos demais oficiais, ou seja, Lillian e José Roberto. Os demais requerimentos já foram feitos, conforme ofício de fls. 45/46. Int.
15/09/2014	 Ofício Expedido Ofício - Genérico
15/09/2014	 Ofício Expedido

	Ofício - Genérico
15/09/2014	Ofício Expedido Ofício - Polícia Militar - Requisição de Força Policial
15/09/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0173/2014 Data da Disponibilização: 15/09/2014 Data da Publicação: 16/09/2014 Número do Diário: 1733 Página: 1749/1779
12/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0173/2014 Teor do ato: <i>Vistos. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse na qual a parte autora alega ser proprietária do imóvel descrito na inicial, que teria sido ocupado por invasores desconhecidos. Os documentos que acompanham a inicial dão conta de que a parte autora é titular do domínio, mas que o esbulho vem ocorrendo desde 2007. De acordo com a sistemática processual, para a concessão de liminar em ação possessória, necessária a prova da posse, da turbação ou esbulho praticado pelo réu há menos de ano e dia, além da continuação ou perda da posse. O prazo de ano e dia, que é requisito objetivo da liminar, conta-se da data do esbulho ou turbação. Se os elementos dos autos indicam que quando a parte autora tomou ciência do esbulho, nada fez, o caso é de posse velha, que não autoriza a concessão da liminar. Portanto, não estão presentes os requisitos dos artigos 1.210 do Código Civil e 926 a 928, do Código de Processo Civil, e desta forma, INDEFIRO a liminar de reintegração da posse. Citem-se, devendo o Oficial de Justiça colher os nomes dos invasores e estimar quantos são. Além disso, deverá informar ao Juízo se há edificações no local e qual o material empregado. Intime-se. Sao Pedro, 18 de agosto de 2014. Éster Camargo Juíza Substituta</i> Advogados(s): Nestor Mirandola (OAB 49475/SP)
10/09/2014	Decisão Proferida <i>Vistos. Fls.43: defiro. Intime-se. Sao Pedro, 09 de setembro de 2014.</i>
08/09/2014	Mandado Devolvido sem Cumprimento <b>CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 584.2014/003598-9, em virtude da seguinte CONSULTA. Tenho a honra de dirigir-me perante Vossa Excelência para, com a devida vênha, proceder a consulta visando o exato cumprimento da ordem expedida nos autos em epígrafe, pois no mandado destinado a este oficial de justiça não se delimitou precisamente a área em litígio. Mesmo verificando o processo, notadamente às fls. 32, não se afere a exata limitação da área, haja vista que o respectivo mapa apresenta zonas limítrofes sobre as próprias e várias residências do local. Além disso, é de conhecimento notório que respectiva área é de difícil acesso e exige maior segurança para se realizar a diligência. Além disso, trata-se de diligência complexa e, s.m.j. imprescindiria do acompanhamento de outros oficiais de justiça. Em suma, portanto, para se dar efetividade ao cumprimento da ordem judicial, solicito a Vossa Excelência que: 1) seja a diligência realizada conjuntamente com os demais oficiais de justiça da comarca; 2) que se oficie à Prefeitura Municipal para que o departamento competente acompanhe a diligência, notadamente para se constatar com precisão quais as casas que realmente integram a área invadida; 3) seja autorizado reforço policial. Tais medidas são imprescindíveis ao cumprimento da ordem ante a complexidade do caso vertente. Diante da peculiaridade do caso, devolvo o respectivo mandado sem o cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Sao Pedro, 22 de agosto de 2014.</b>
20/08/2014	Decisão Proferida <i>Vistos. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse na qual a parte autora alega ser proprietária do imóvel descrito na inicial, que teria sido ocupado por invasores desconhecidos. Os documentos que acompanham a inicial dão conta de que a parte autora é titular do domínio, mas que o esbulho vem ocorrendo desde 2007. De acordo com a sistemática processual, para a concessão de liminar em ação possessória, necessária a prova da posse, da turbação ou esbulho praticado pelo réu há menos de ano e dia, além da continuação ou perda da posse. O prazo de ano e dia, que é requisito objetivo da liminar, conta-se da data do esbulho ou turbação. Se os elementos dos autos indicam que quando a parte autora tomou ciência do esbulho, nada fez, o caso é de posse velha, que não autoriza a concessão da liminar. Portanto, não estão presentes os requisitos dos artigos 1.210 do Código Civil e 926 a 928, do Código de Processo Civil, e desta forma, INDEFIRO a liminar de reintegração da posse. Citem-se, devendo o Oficial de Justiça colher os nomes dos invasores e estimar quantos são. Além disso, deverá informar ao Juízo se há edificações no local e qual o material empregado. Intime-se. Sao Pedro, 18 de agosto de 2014. Éster Camargo Juíza Substituta</i>
18/08/2014	Recebidos os Autos do Ministério Público Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
15/08/2014	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público <b>Vencimento: 01/09/2014</b>
15/08/2014	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
15/08/2014	Decisão Proferida <i>Vistos. Ao Ministério Público. Após, conclusos, com urgência. Intime-se. Sao Pedro, 14 de agosto de 2014. Caio Cesar Ginez Almeida Bueno Juiz de Direito</i>
13/08/2014	Recebidos os Autos do Distribuidor local
13/08/2014	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
13/08/2014	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

## Petições diversas

Data	Tipo
25/08/2016	Petições Diversas
25/08/2016	Petições Diversas

## Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
------	-----------	----------	-------------

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

---